



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

Ofício n.º 648/2018

Garça, 14 de junho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 034/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 034/2018, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar, com garantia da União, financiamento do Programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos, no valor de R\$ 3.076.179.76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), junto à Caixa Econômica Federal, nos termos das Instruções Normativas n.ºs 29/2017 e 7/2018 do Ministério das Cidades, destinados à execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras, observada a legislação vigente, em especial da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

020

cm 66/2018
PROJETO DE LEI Nº ~~034/2018~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.076.179,76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos, nos termos das Instruções Normativas nºs 29/2017 e 7/2018 do Ministério das Cidades, destinados à execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras, observada a legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2018


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

030

Lista de Priorização de Empreendimentos

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Área Reservada à CAIXA - Não Preencher

Risco - Tomador	Risco - Operação	Taxa de administração	Sistema de amortização
C	AA	2,00% (na carência e no retorno)	Tabela PRICE

Ordem de prioridade	Programa	Modalidade	Nome do empreendimento	Garantia da proposta	Valor investimento	Valor financiamento	Valor contra partida	Início de desembolso mês/ano	Prazo de desembolso (m)	Quantidade de desembolso (ata)	Prazo de carência (m)	Prazo de amortização (m)	Taxa de juros da modalidade	Registro SIAPF
1	Saneamento para Todos - Setor		Adequação do SES no município de Garça/SP	Fidejussória	3.076.179,76	2.922.370,77	153.808,99	ago/18	18	18	12	240	6	0505953-
2	Escolher um dos nomes de													
3	Escolher um dos nomes de													
4	Escolher um dos nomes de													
5	Escolher um dos nomes de													
6	Escolher um dos nomes de													
7	Escolher um dos nomes de													
8	Escolher um dos nomes de													
9	Escolher um dos nomes de													
10	Escolher um dos nomes de													
11	Escolher um dos nomes de													
12	Escolher um dos nomes de													
13	Escolher um dos nomes de													
14	Escolher um dos nomes de													
15	Escolher um dos nomes de													
16	Escolher um dos nomes de													
17	Escolher um dos nomes de													
18	Escolher um dos nomes de													
19	Escolher um dos nomes de													
20	Escolher um dos nomes de													
21	Escolher um dos nomes de													
22	Escolher um dos nomes de													
23	Escolher um dos nomes de													
24	Escolher um dos nomes de													
25	Escolher um dos nomes de													
26	Escolher um dos nomes de													
27	Escolher um dos nomes de													
28	Escolher um dos nomes de													
29	Escolher um dos nomes de													
30	Escolher um dos nomes de													
31	Escolher um dos nomes de													
32	Escolher um dos nomes de													
Total					R\$ 3.076.179,76	R\$ 2.922.370,77	R\$ 153.808,99							

0412

Lista de Priorização de Empreendimentos

Ordem de prioridade	DV	Nº fila BACEN	Código do produto no SIAPC	Código da operação no SIRIC	Código de autorização do SIRIC
1			4629		
2			verificar nome do programa		
3			verificar nome do programa		
4			verificar nome do programa		
5			verificar nome do programa		
6			verificar nome do programa		
7			verificar nome do programa		
8			verificar nome do programa		
9			verificar nome do programa		
10			verificar nome do programa		
11			verificar nome do programa		
12			verificar nome do programa		
13			verificar nome do programa		
14			verificar nome do programa		
15			verificar nome do programa		
16			verificar nome do programa		
17			verificar nome do programa		
18			verificar nome do programa		
19			verificar nome do programa		
20			verificar nome do programa		
21			verificar nome do programa		
22			verificar nome do programa		
23			verificar nome do programa		
24			verificar nome do programa		
25			verificar nome do programa		
26			verificar nome do programa		
27			verificar nome do programa		
28			verificar nome do programa		
29			verificar nome do programa		
30			verificar nome do programa		
31			verificar nome do programa		
32			verificar nome do programa		

Tomador	Prefeitura Municipal de Garça/SP	CNPJ	44.518,371/0001-35
---------	----------------------------------	------	--------------------

Legendas

SANEAMENTO PARA TODOS	PRÓ-MORADIA
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS
SANEAMENTO INTEGRADO	PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS	
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS	
PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS	
ESTUDOS E PROJETOS	
PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	
TRATAMENTO INDUSTRIAL DE ÁGUA E EFLUENTES LÍQUIDOS E REUSO DE ÁGUA	

Garantias	Código do Produto no SIAPC
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias	4629 - Saneamento para Todos - Setor Público
FPM - Fundo de Participação do Município	4785 - CPAC
FPE - Fundo de Participação do Estado	4016 - Pró-moradia
VR - Vinculação de Recebíveis	4397 - Pró-transporte-p
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	4472 - Pró-transporte-privado
Fidejussória da União	4680 - Caminho da Escola
Fiança Bancária	0466 - Provias
Fidejussória Acionistas Controladores	

Garça, 13/06/2018

Local/Data

Assinatura do representante legal do proponente

Nome do tomador:

CNPJ:



05@

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 66/2018	Data do Protocolo:	14/06/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	20ª 50/2018	Data da Sessão:	18/06/2018

Regime de Urgência? Sim. – Data Limite da Tramitação: 24/09/2018 () NãoQuanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação: Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		26/06/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		26/06/2018	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X	X	—	—
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 19 / 06 / 2018amp
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

060



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de lei nº 66/2018 considerado Objeto de Deliberação na 20^a Sessão Ordinária, realizada em 18 de junho de 2018.

Secretaria, 19/06/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 19/06/2018.

pedro santos
= Pedro Santos =
Presidente

070

Ofício n.º 647/2018

Garça, 14 de junho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 033/2018

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 033/2018, através do qual estamos criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Garça foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.810, de 30 de dezembro de 1992 e revogado pela Lei Municipal n.º 4.5477/2010, porém, com o passar do tempo, sua redação se encontra defasada levando-se em consideração o grande crescimento industrial e comercial do Município de Garça.

Desta forma, com a aprovação da nova Lei que "cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico", estaremos inovando o seu texto, estabelecendo novas competências ao Conselho, bem como renovando a composição de seus membros, tudo de forma a permitir que se estabeleçam, de forma mais efetiva, diretrizes e metas para o desenvolvimento econômico da cidade.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 066/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.076.179,76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos, nos termos das Instruções Normativas n.ºs 29/2017 e 7/2018 do Ministério das Cidades, destinados à execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras, observada a legislação vigente, em especial da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2018

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 648/2018

Garça, 14 de junho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 034/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 034/2018, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar, com garantia da União, financiamento do Programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos, no valor de R\$ 3.076.179,76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), junto à Caixa Econômica Federal, nos termos das Instruções Normativas nºs 29/2017 e 7/2018 do Ministério das Cidades, destinados à execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras, observada a legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 63/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, LIMITANDO O NÚMERO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Quando de iniciativa parlamentar, caberá a cada Vereador propor a criação de apenas uma data comemorativa por legislatura, a ser deliberada pelo Plenário da Casa, através de Projeto de Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Antonio Franco dos Santos “Bacana”
Presidente CSEAS

Membro CSEAS

Janete Conessa

Reginaldo Luiz Parente
Membro CSEAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

09 @

Ofício n.º 055/2018

Garça, 20 de Junho de 2018.

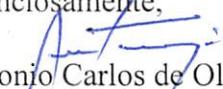
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 034/2018 – AVANÇAR CIDADES

Exercícios	Previsão Receitas	C/PARTIDA	AMORTIZAÇÃO	DESEMB. TOTAL	IMPACTO
2018	R\$ 118.269.000,00	R\$ 51.269,66	R\$ 22.458,96	R\$ 73.728,62	0,062 %
2019	R\$ 122.999.000,00	R\$ 102.539,33	R\$ 201.064,18	R\$ 303.604,13	0,246 %
2020	R\$ 127.918.000,00		R\$ 317.313,39	R\$ 317.313,39	0,248 %
2021	R\$ 133.034.000,00		R\$ 315.409,20	R\$ 315.409,30	0,237 %
2022	R\$ 138.355.000,00		R\$ 313.387,57	R\$ 313.387,57	0,226 %

As previsões de receitas para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 estão baseadas na expectativa Oficial de inflação.

Atenciosamente,


Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário da Fazenda, Planejamento e Finanças

GIGOVBU
Cronograma de desembolso

Anexo à Proposta Firme
Valores em R\$ 1,00

PROponente	PM Garça/SP	Informações Financeiras		Períodos	
		Taxas e Valores		Assinatura	jun/18
Nº SIAPF	0505953-30				
PROGRAMA	Saneamento para todos	encargos	8,3	Nº Liberações	18
MODALIDADE	Esgotamento Sanitário	Financiamento	2.922.370,77	Prazo Carência	12
EMPREENHIMENTO	Estação elevatória de Esgoto	Contrapartida	153.808,99	Prazo Amortização	240
		Investimento	3.076.179,76	Prazo Total	252
CARTA-CONSULTA			0		

ANO	Contrapartida	Liberações previstas	Amortização (a)	Reembolsos anuais,		Total (a+b)
				juros e demais encargos e comissões (b)		
2018	51.269,66	974.123,59	-	22.458,96	22.458,96	
2019	102.539,33	1.948.247,18	33.148,49	167.915,70	201.064,18	
2020	-	-	80.538,66	236.774,73	317.313,39	
2021	-	-	85.506,11	229.903,09	315.409,20	
2022	-	-	90.779,94	222.607,63	313.387,57	
2023	-	-	96.379,05	214.862,20	311.241,24	
2024	-	-	102.323,49	206.639,04	308.962,54	
2025	-	-	108.634,58	197.908,70	306.543,29	
2026	-	-	115.334,93	188.639,90	303.974,82	
2027	-	-	122.448,53	178.799,41	301.247,94	
2028	-	-	130.000,89	168.351,98	298.352,87	
2029	-	-	138.019,06	157.260,18	295.279,24	
2030	-	-	146.531,77	145.484,26	292.016,03	
2031	-	-	155.569,53	132.982,02	288.551,56	
2032	-	-	165.164,72	119.708,68	284.873,40	
2033	-	-	175.351,72	105.616,66	280.968,38	
2034	-	-	186.167,03	90.655,48	276.822,52	
2035	-	-	197.649,41	74.771,53	272.420,94	
2036	-	-	209.839,99	57.907,89	267.747,88	
2037	-	-	222.782,46	40.004,14	262.786,60	
2038	-	-	236.523,20	20.996,12	257.519,32	
2039	-	-	123.677,21	3.006,46	126.683,67	
2040	-	-	-	-	-	
2041	-	-	-	-	-	
2042	-	-	-	-	-	
2043	-	-	-	-	-	
2044	-	-	-	-	-	
2045	-	-	-	-	-	
2046	-	-	-	-	-	
2047	-	-	-	-	-	
Totais	153.808,99	2.922.370,77	2.922.370,77	2.983.254,77	5.905.625,54	

100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

LAP

Ofício n.º 056/2018

Garça, 20 de Junho de 2018.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que caso o Município venha ser contratado o Financiamento, conforme Projeto de Lei 034/2018 – AVNACAR CIDADES, o Poder Executivo encaminhará a este Legislativo a compatibilização necessária para adequar as peças, PPA/LDO/LOA.

Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

120

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Garça - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2018
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual		
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	121.399.102,21	-
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	19.423.856,35	16,00
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	17.481.470,72	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	8.497.937,15	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2018
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-	-
Receita Corrente Líquida		121.399.102,21
Receita Corrente Líquida Ajustada		121.399.102,21

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Garça - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
Período de referência: 1º quadrimestre	

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	56.877.954,75	46,85
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <=>	65.555.515,19	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	62.277.739,43	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	58.999.963,67	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-24.524.794,84	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	145.678.922,65	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas	-	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	19.423.856,35	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.497.937,15	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A **UNIÃO** E O **MUNICÍPIO DE**
, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO

A **UNIÃO**, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional **ao final identificado e assinado**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **MUNICÍPIO DE**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , RG nº , CPF nº , com a interveniência do **BANCO**, doravante denominado **BANCO**, representado, neste ato pelos signatários ao final identificados.

I - **CONSIDERANDO** a celebração, entre o **MUNICÍPIO DE** e o **BANCO**, do Contrato de Financiamento nº , adiante denominado **CONTRATO**, no valor de , conforme autorizado pela Lei Municipal nº ;

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº , autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos deste Contrato de Garantia, a **UNIÃO** obriga-se como garantidora do **MUNICÍPIO**, em benefício do **BANCO**, pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:

I – prestações de natureza financeira devidas pelo **MUNICÍPIO**, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórias, que sejam decorrentes do **CONTRATO**, desde que o **MUNICÍPIO** não as cumpra no prazo avençado, obrigando-se a **UNIÃO** a honrá-las dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

II – vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo **MUNICÍPIO** e pela **UNIÃO** e que não tenham sido sanadas num prazo de sessenta dias a partir da data em que o **BANCO** comunicar sua ocorrência à **UNIÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no inciso I do *caput* também inclui prestações financeiras referentes a:

I – multas por inadimplemento de obrigações financeiras e não financeiras previstas no **CONTRATO**; e

II – pedidos de devolução de recursos do **BANCO** em face do **MUNICÍPIO** em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo **MUNICÍPIO** ou de desvio de finalidade cometido pelo **MUNICÍPIO** na aplicação de recursos do **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do **CONTRATO**, a **UNIÃO** se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, o **BANCO** deverá indicar o critério de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do **CONTRATO** observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** enviará à **UNIÃO** proposta de critério a ser utilizado, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, endereçada à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **UNIÃO** deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do **BANCO** no prazo de até quinze dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo **BANCO**, a **UNIÃO** se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Inadimplidas, pelo **MUNICÍPIO**, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **MUNICÍPIO**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida, no prazo de até quinze dias úteis, contados do recebimento da comunicação do **BANCO**, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser oficializada por carta registrada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), com confirmação de recebimento, da qual deverão constar: (i) o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o *caput* e sem prejuízo da obrigação da **UNIÃO** de liquidar a dívida garantida, o **MUNICÍPIO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de até três dias úteis, contados do vencimento da dívida, por correspondência encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda,

bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não realizada a comunicação pelo **MUNICÍPIO** ou realizada com a inobservância das informações mencionadas Parágrafo Segundo, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o *quantum* devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de vencimento antecipado do **CONTRATO**, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Instrumento Contratual de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo **MUNICÍPIO**, o prazo referido no *caput* desta Cláusula, para que a **UNIÃO** realize o pagamento da dívida, será de até quinze dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará a conciliação e providenciará o pagamento ao **BANCO** no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO**, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o **MUNICÍPIO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se sub-rogará nos direitos do **BANCO** contra o **MUNICÍPIO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA OITAVA – Este Contrato de Garantia perderá a eficácia na hipótese de securitização do crédito objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **MUNICÍPIO** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, de de .

UNIÃO

MUNICÍPIO

BANCO

180A



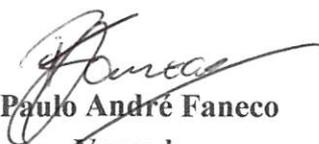
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 66/2018, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 25 de junho de 2018.


Paulo André Faneco
Vereador



19A

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG N° 018/2018
PROJETO DE LEI N° 066/2018
INTERESSADO: Vereador Paulo André Faneco
ASSUNTO: Operação de Crédito

- I. Projeto de Lei n° 066/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências”.*
- II. Limites globais para operações de crédito impostos pelo art. 52 da Constituição c/c Resoluções n° 40/01 e 43/01, ambas do Senado Federal.*
- III. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.*

Sr. Vereador,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 066/2018, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.076.179,76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos, visando execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras.

Buscando justificar a propositura, o autor fez juntar ao expediente legislativo estudo de impacto financeiro e demonstrativo de endividamento da municipalidade extraído do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público).

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:

(...)

Passemos à análise da propositura.



20A

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à contratação de operação de crédito pelo município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Constituição Federal, em seu art. 52, atribui ao Senado Federal, entre outras competências privativas, poder para fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada da cada nível de governo, senão vejamos:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

...

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;



210

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em face disso, coube à Resolução do Senado Federal nº 43/01 dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, nos seguintes termos:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, o teto estabelecido no inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, por sua vez, se refere ao contido na RSF nº 40/01, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, *in verbis*:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

(...)

II - no caso dos municípios: a 1,2 (...) vezes a receita corrente líquida (...).

Analisando os requisitos e limites impostos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito, no cotejo da documentação carreada ao processo legislativo pelo Executivo, constata-se que a propositura cumpre a legislação de regência.

Inicialmente, no que se refere ao montante global das operações realizadas em um exercício financeiro, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, a qual acumulou, até o 1º quadrimestre de 2018, o importe de R\$ 121.399.102,21, constata-se que o município de Garça poderá contratar até R\$ 19.423.856,35.

Deste total, verificou-se não ter havido qualquer operação de crédito realizada até término do 1º quadrimestre de 2018, inexistindo comprometimento de tal limite, perfazendo o importe de 0 % da RCL.

Noutro giro, relativamente ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, apurado na base de 11,5% RCL, o município pode se comprometer em até R\$ 13.960.896,75, cujo importe, igualmente, não foi alcançado.



220

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Por fim, quanto ao limite global inscrito na Dívida Consolidada, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R\$ 145.678.922,65, conforme apurado até o 1º quadrimestre de 2018.

Considerando que o estoque em Dívida do município de Garça perfaz R\$ 24.524.794,84, conforme informado pelo Poder Executivo, a comuna poderia pleitear operações de crédito até R\$ 145.678.922,65. Ou seja, de acordo com as informações repassadas, o comprometimento da RCL, em face do estoque da Dívida Fundada Municipal, é de aproximadamente 20,20%.

Diante disso, verifica-se que restou observado os limites globais e condições impostas pelo Senado Federal para a contratação de operação de crédito pelo município, conforme exigido pelo art. 52 da Constituição.

Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 26 de junho de 2018.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

230



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 66/2018. PARECER Nº 091/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 66/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 26 de junho de 2018.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.





240

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 66/2018. PARECER Nº 044/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 65/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

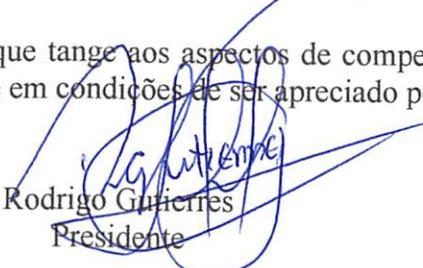
Trata-se da autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.076.179,76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos.

O projeto apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como declaração de que haverá o encaminhamento ao Legislativo de projeto adequando a PPA, LDO e LOA.

O financiamento será feito em 240 meses, com 12 meses de carência, totalizando 252 meses.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.


Rodrigo Guierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 26 de junho de 2018.


Marcão do Basquete
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

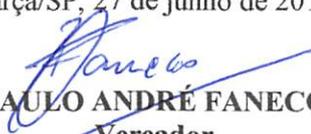
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº CM 066/2018

Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 066/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Caberá ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.208/69, proceder ao ressarcimento do tesouro municipal, no mês subsequente ao do respectivo desembolso, das despesas provenientes da operação de crédito, bem como as decorrentes de amortizações, juros e demais encargos.

Garça/SP, 27 de junho de 2018.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 27 de junho de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 066/2018, através do qual estamos adequando a propositura ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.208/69, de modo a preservar a competência do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, autarquia responsável por operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar e desenvolver diretamente os serviços de esgotos sanitários.

Por tal motivo, caberá ao SAAE proceder ao ressarcimento do tesouro municipal, no mês subsequente ao do respectivo desembolso, das despesas provenientes da operação de crédito, bem como as decorrentes de amortizações, juros e demais encargos, tendo em vista que tal financiamento tem por finalidade a execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



270

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 66/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 27/06/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 3ª SE 12018, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2018.


= Pedro Santos =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º
RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **28 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 58/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 65/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 66/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 51/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO JOSÉ POLISINANI E PATRÍCIA MORATO MARANGÃO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO GARI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – PROJETO DE LEI Nº 59/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA JANETE CONESSA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO BOMBEIRO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 7 – PROJETO DE LEI Nº 60/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – PROJETO DE LEI Nº 63/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, LIMITANDO O NÚMERO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 9 – PROJETO DE LEI Nº 67/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU GARÇA M, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de junho de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

30R

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº
09/2018**

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º
RESOLVE:--.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **28 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 58/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE Jafa E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 65/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 66/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 51/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO JOSÉ POLISINANI E PATRÍCIA MORATO MARANGÃO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO GARI. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – PROJETO DE LEI Nº 59/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA JANETE CONESSA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO BOMBEIRO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – PROJETO DE LEI Nº 60/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – PROJETO DE LEI Nº 63/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, LIMITANDO O NÚMERO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 9 – PROJETO DE LEI Nº 67/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU GARÇA M, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de junho de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28/06/2018

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 004/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

a seguinte redação:
Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com

seguinte forma:
“Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

4.1. Gabinete do Secretário Municipal

4.1.1. Assessoria de Gabinete

4.2. Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público

4.2.1. Setor de Gestão Patrimonial

4.2.2. Setor de Controle

4.2.3. Setor de Arquivo Público

4.3. Departamento de Suprimentos

4.3.1. Coordenadoria de Compras e Material

4.4. Departamento de Contratos e Licitações

4.4.1. Coordenadoria de Gestão de Contratos

4.4.1.1. Setor de Apoio Administrativo

4.5. Departamento de Recursos Humanos

4.5.1. Coordenadoria de Pessoal e Folha de Pagamento

4.5.1.1. Setor de Admissão, Avaliação e Desligamento

4.5.1.2. Setor de Controle de Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 66/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única VOTAÇÃO NOMINAL na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

Table with 10 columns: VEREADOR, GLOBAL (SIM, NÃO), and ARTIGO POR ARTIGO (SIM, NÃO). Rows list 13 council members with their voting preferences marked with (X) or ().

RESULTADO

() APROVADO POR: () REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE () UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS () MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de junho de 2018

Paulo André Faneco
Vereador

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



330

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 054/2018
PROJETO DE LEI Nº 66/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.076.179,76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos, nos termos das Instruções Normativas nºs 29/2017 e 7/2018 do Ministério das Cidades, destinados à execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras, observada a legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

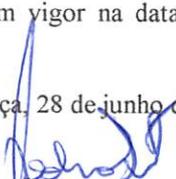
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

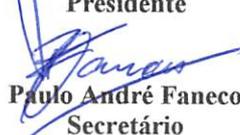
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de junho de 2018.


Pedro Santos
Presidente


Paulo André Faneco
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

341

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
P.J.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEIS

LEI Nº 5.234/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte lei e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.076.179,76 (três milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos, nos termos das Instruções Normativas nºs 29/2017 e 7/2018 do Ministério das Cidades, destinados à execução do Emissário do Bairro Morada do Sol e a execução da Estação Elevatória do Jardim Paineiras, observada a legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
arr.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS